

TERMO ADITIVO Nº 06 AO CONTRATO Nº 005 /2019

Pelo presente instrumento, de um lado, o INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - IMPAS, com sede na Rua Marechal Deodoro da Fonseca nº 306, bairro Boa Esperança, Santa Luzia, Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 04.122.069/0001-49, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por sua presidente, Helenice de Freitas, portador do CPF nº 70.109.815-00, e, de outro lado, a empresa FAC CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 11.519.5000/0001-50, com sede à Rua Alberto Cintra nº 431, Bairro União, Belo Horizonte, Minas Gerais, neste ato representada por Fabiane Ferreira Lage Lemos, portador do CPF nº 02.044.800-00, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 005/2019 firmado em 09 de julho de 2019, com fulcro no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência contratual, com o intuito de garantir a continuidade do serviço contratado, até a finalização do novo processo licitatório correspondente, mantendo-se inalteradas todas as demais cláusulas e condições contratuais originalmente pactuadas. O reajuste anual será de 4,93%, conforme INPC acumulado no período de julho de 2024 a maio de 2025.

“ Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos.

(...)

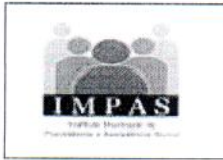
4º Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o inciso II do caput deste artigo poderá ser prorrogado por até 12 meses.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRORROGAÇÃO E VIGÊNCIA

Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato nº 005/2019 por um período de 12 meses, com início em 09 de julho de 2025 e término em 09 de julho de 2026, nos termos do art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Este aditivo é celebrado com base no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, que permite a prorrogação dos contratos por razões de interesse da Administração, devidamente justificadas, especialmente no que tange à continuidade de serviço essencial, diante da ainda pendente



finalização do novo procedimento licitatório. O presente Termo Aditivo se fundamenta no Contrato originário de nº 005/2019.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo Aditivo será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Município, obedecendo ao prazo previsto no parágrafo único, art.61, da Lei Federal 8.666/93, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA QUINTA – DA CLÁUSULA RESOLUTIVA EXPRESSA

Fica pactuado entre as partes que o presente contrato será automaticamente extinto, sem necessidade de aviso prévio ou notificação, com a assinatura do novo contrato decorrente da licitação atualmente em andamento, independentemente do prazo de vigência previsto neste aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas e convalidadas, em todos os seus termos, cláusulas e condições, as disposições contratuais originais no que não tiverem sido retificadas, alteradas ou modificadas pelo presente Termo Aditivo, que faz integrante e inseparável do Contrato.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente **TERMO ADITIVO**, em 2 (duas) vias de igual teor e forma e para que surtam os efeitos jurídicos e legais.

Santa Luzia, 07 de julho de 2025

HELENICE DE
FREITAS;

Assinado de forma digital por
HELENICE DE
FREITAS;
Dados: 2025.07.07 10:16:33
-03'00'

CONTRATANTE

Helenice de Freitas

FABIANE FERREIRA
LAGE
LEMOS;

Assinado de forma digital por
FABIANE FERREIRA LAGE
LEMOS;
Dados: 2025.07.07 16:53:55 -03'00'

CONTRATADA

Fabiane Ferreira Lage Lemos